



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

TC-000327/026/08

**PROCESSO:** TC-000327/026/08.

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE.

**RESPONSÁVEL:** ARNALDO ALBERTO AMARAL.

**ASSUNTO:** CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2008.

**ADVOGADOS:** MARCELO PALAVERI - OAB/SP N° 114.164 E OUTROS.

Vistos.

A instrução realizada pela 4ª Diretoria de Fiscalização, conforme laudos de folhas 18/47 e 322/346, apontam, entre outras falhas, a existência de cargos de livre provimento, resultando em última análise, no descumprimento da obrigatoriedade de realização de Concurso Público para provimento de cargo, desatendendo ao disposto nos incisos II e V, do artigo 37, da Constituição Federal.

Dos 37 (trinta e sete) servidores do Legislativo 23 (vinte e três) ocupam cargos de livre provimento, o que se mostra, em princípio, inaceitável.

O total de servidores à disposição do Legislativo também se mostra incompatível com as atividades próprias daquele Poder, porque além dos referidos funcionários, a Prefeitura Municipal de Praia Grande cedeu 59 (cinquenta e nove) de seus servidores, para prestação de serviços na Câmara, totalizando 96 (noventa e seis) funcionários.

O total de servidores é incompatível com o tamanho da cidade e atividades próprias do Legislativo, indicando descumprimento dos princípios constitucionais da Moralidade e Eficiência (artigo 37, da Carta Magna).

Devem ser justificadas a necessidade e legalidade de 13 (treze) cargos de Assessor de Gabinete, 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, 2 (dois) cargos de Assessor Jurídico, 13 (treze) cargos de Assessor Legislativo, 13 (treze) cargos de Assessor Parlamentar e 7 (sete) de Assistente Legislativo.

Reiteradas foram as decisões desta Corte condenando situações da espécie, a exemplo dos TC-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

TC-000327/026/08

003342/026/07<sup>1</sup> - Câmara Municipal de Guarujá; TC-  
 003397/026/07<sup>2</sup>-Câmara Municipal de Ourinhos; TC-  
 000163/026/08<sup>3</sup>-Câmara Municipal de Santa Maria da Serra;  
 TC-003659/026/07<sup>4</sup>-Câmara Municipal de Ubatuba; TC-  
 000066/026/08<sup>5</sup>-Câmara Municipal de Guaraçai; TC-  
 000247/026/08<sup>6</sup>-Câmara Municipal Guapiara; TC-  
 000375/026/08<sup>7</sup>-Câmara Municipal de Tupã.

Da mesma forma, a quantidade de cargos do Quadro de Pessoal é outra questão que deve ser justificada, porque pode comprometer a eficiência, princípio expresso no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, já que o elevado número de servidores colide frontalmente com o referido princípio, de maneira a permitir gastos desnecessários.

O Quadro de pessoal abriga um total de 94 (noventa e quatro) cargos, dos quais 52 (cinquenta e dois) de livre provimento.

Identifica-se, ainda, a ocorrência de pagamentos indevidos aos ocupantes de cargos de livre provimento, quando do ato de suas exonerações, ante a possível simulação de desligamento, para aferição de férias e Licença-Prêmio em pecúnia.

Afinal, os Senhores Lissandro Silva Florêncio, Fábio Cardoso Vinciguerra e Moises Gomes dos Santos foram exonerados de seus cargos em comissão em **31/12/2008**, percebendo verbas da ordem de **R\$ 14.693,73** (quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), **R\$ 69.442,32** (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) e **R\$ 5.962,08** (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), respectivamente, e no dia seguinte, em 01/01/2009, foram readmitidos.

Os fatos assemelham-se, em tese, a uma simulação com interesses de aferir vantagem do Poder Público.

<sup>1</sup> Sessão realizada em 23/03/10.

<sup>2</sup> Sessão realizada em 18/05/10.

<sup>3</sup> Sessão realizada em 18/05/10.

<sup>4</sup> Sessão realizada em 23/02/10.

<sup>5</sup> Sessão realizada em 23/02/10.

<sup>6</sup> Sessão realizada em 02/03/10.

<sup>7</sup> Sessão realizada em 05/10/10.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

TC-000327/026/08

Desta forma, com fulcro no inciso II, do artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, **NOTIFICO** os **Senhores ARNALDO ALBERTO AMARAL e KATSU YONAMINE, Presidentes da Câmara Municipal de Praia Grande, durante os exercícios de 2008 e 2010, respectivamente, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adotem as medidas necessárias visando à regularização da questão de pessoal ou apresentem justificativas quanto as suas especificações e quantitativos, devendo, ainda, o primeiro, promover o ressarcimento, com acréscimos legais, da importância de R\$ 90.098,13 (noventa mil e noventa e oito reais e treze centavos), ou apresentar as alegações que for de seu interesse.**

**Publique-se.**

Oficie-se ao Senhor **KATSU YONAMINE**, encaminhando-lhe cópia desta notificação.

Com resposta, manifeste-se a SDG.

G.C., em 05 de novembro de 2010.

**EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**  
**CONSELHEIRO**

RR/11